LEI

LEIS

PREFEITURA DE PETROLINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 017, de 27 de dezembro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Petrolina-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO**,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 017, de 27 de dezembro de 2013 passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 29. Para o pagamento do imposto até a data do vencimento o Poder Executivo poderá conceder ao contribuinte os seguintes descontos: (**NR**)

.....

Art. 30. .....

.....

V - o proprietário de um único imóvel residencial, que nele resida, localizado nos conjuntos habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida", instituído pelo Governo Federal, através da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, desde que outro imóvel não possua, o conjugue, o filho menor ou maior inválido. **(NR)**

Parágrafo Único. O benefício estabelecido nos incisos I a V deste artigo deve ser requerido anualmente, devendo os requisitos serem comprovados por documentação hábil, exceto o do inciso V que será concedido de ofício pela Administração Tributária, com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário, atualizado. **(NR)**

.....

"Art.48 ....."

.....

"§ 4º Os contribuintes com renda não superior a 3 (três) salários mínimos, que sejam portadoras de doença grave, contagiosa ou incurável, assim entendidos os portadores tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, terão este imposto (ITBI) reduzido em 50% da alíquota constante em inciso IV do art. 40 desta Lei, devendo esta condição ser comprovada por documentação hábil."**(NR)**

.....

"Art. 51. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: (NR)

.....

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;" **(NR)**

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços; **(NR)**

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços; **(NR)**

.....

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;**(NR)**

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;" **(NR)**

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

.....

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços; **(NR)**

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;**(NR)**

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01Lista de Serviços;**(NR)**

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09Lista de Serviços.**(NR)**

.....

Art.206. .....

§ 1º A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:**(NR)**

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFM Por m²**
I – Taxa de Fiscalização de Obra Particular (por m^2 de área construída):**(NR)**	
1 - Para Construção de Casas térreas sem laje com até 50 m^2: Zona 01 Zona 02 Zona 03 Demais áreas	 0,41 0,32 0,24 0,16
2 - Para Construção de Casas térreas sem laje acima de 50 m^2: Zona 01 Zona 02 Zona 03 Demais áreas	 0,61 0,49 0,41 0,32
3 - Para Construção de Casas térreas com laje e edificações até trêspavimentos: Zona 01 Zona 02 Zona 03 Demais áreas	 0,81 0,73 0,61 0,48

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

4 - Para Construção de Edificações com mais de três pavimentos: Zona 01 Zona 02 Zona 03 Demais áreas	 1,00 0,81 0,73 0,61
5 - Para Construção de Dependência em prédios residenciais: Zona 01 Zona 02 Zona 03 Demais áreas	 0,81 0,73 0,61 0,41
6 - Para Construção de Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades Zona 01 Zona 02 Zona 03 Demais áreas	 1,00 0,81 0,73 0,61
7 - Para Construção de Galpões Barracões: Zona 01 Zona 02 Zona 03 Demais áreas	 0,61 0,49 0,41 0,32
8 - Para Reconstruções, reformas, reparos, e demolições	0,61
9 – Para Construção de Conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental de administração pública, por moradia de até 60,00m² de área construída	0,00
9 - Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,61
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFM**
II – Licença para Execução de Obras relativas a parcelamento de terrenos:	
1.Para Parcelamento de terrenos com lotes resultantes, destinados a fins sociais medindo 5,00 metros (cinco metros) de frente e 125,00m² de área	145,48
2. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área até 5.000m²	139,71
3. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 5.000m² até 10.000m²	279,37
4. Para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 10.000m²	1676,73
5. Para parcelamento de terreno referente a arruamento e loteamento	1676,73

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

6. Para parcelamento de terreno não enquadrada nos itens acima	1676,73
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFM**
III – Licença para Execução de Obras de Projetos Especiais	
1. Licença de construção de torres para antenas transmissoras de radiação eletromagnética, estação rádio-base (ERB),microcélulas de telefonia celular ou equipamentos correlatos	630,00
2.1 Licença para construção de dutos subterrâneos até 12 metros lineares 2.2. Licença para construção de dutos subterrâneos a partir de 12 metros por metro linear acrescido	419,43 0,85
3.1 Licença de construção para instalação de cabos aéreos até 30 metros lineares 3.2. Licença de construção para instalação de cabos aéreos, superior a 30 metros, por metros linear acrescido	419,43 0,85
4. Licença de construção de projetos especiais não enquadrado nos itens acima	630,00
Inspeção extra de serviço previsto nesta tabela ocasionado por qualquer problema de responsabilidade do requerente que não tenha permitido o acesso e a informação, quando da inspeção anterior	55,79

§ 1º-A. A taxa referente ao Habite-se e ao Aceite-se de será cobrada conforme as tabelas abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR
(HABITE-SE E ACEITE-SE)

I – HABITE-SE OU ACEITE-SE (AC)		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR EM UFM**
01	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-Se de Conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental de administração pública, por moradia de até 70,00m² de área construída	0,00
02	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de Habitação unifamiliar única e isolada com até 70,00m² de área construída	55,79
03	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação unifamiliar isolada acima de 70,00 m² até 140 m² de área construída	111,58
04	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação unifamiliar isolada acima de 140,00 m² até 300 m² de área construída	167,37

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

05	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação unifamiliar isolada acima de 300 m² de área construída	279,38
06	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar conjunto, com até 12 unidades	279,38
07	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar conjunto, acima de 12 unidades	335,79
08	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar isolada, com até 04 pavimentos	222,48
09	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de habitação multifamiliar isolada, acima de 04 pavimentos	279,38
10	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se referente imóveis de usos não habitacionais, com até 1.500m² de área de construção	223,48
11	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se referente imóveis de usos não habitacionais, acima de 1.500m² de área de construção	335,27
12	Inspeção extra de serviço previsto nesta tabela ocasionado por qualquer problema de responsabilidade do requerente que não tenha permitido o acesso e a informação, quando da inspeção anterior	55,79
13	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se nos casos não enquadrados nos itens acima	335,27

.....

Art. 207. A taxa será devida por execução de obra, reforma, demolições e parcelamento de terrenos conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal. **(NR)**

Art. 208. Sendo por execução de obra,reforma, demolições e parcelamento de terrenos a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:**(NR)**

I - no ato do licenciamento da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos, quando comunicada pelo sujeito passivo; **(NR)**

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização para a regularização da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos;**(NR)**

III –quando ocorrer alteração no projeto de construção durante a execução da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos; **(AC)**

IV – no ato da renovação da licença quando a execução da obra, reforma, demolição e parcelamento de terrenos exceder o prazo da licença inicial. **(AC)**
.....

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 230. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:**(NR)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
.....	.....	.....
9	Abate de animais (por cabeça) - bovino e equino - suíno - caprino ou ovino - aves de grande porte	 39,25 15,00 10,00 10,00

Parágrafo Único. Os valores referentes a Abate de Animais da Tabela do *caput* deste artigo serão cobrados quando a execução dos serviços for realizada diretamente pelo Município e em caso de concessão dos serviços, de acordo com os valores definidos no Edital de Concessão. **(AC)**

.....

Art. 234. O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I – Valor dos Serviços Administrativos de: (NR)	
(...)	.....	(...)
7	Certidão Narrativa, por unidade imobiliária**(NR)** a) imóveis com área construída até 80 m² b) imóveis com área construída de 80,01 m² até 150 m² c) imóveis com área construída de 150,01 m² até 250 m² d) imóveis com área construída de 250,01 m² até 500 m² d) imóveis com área construída acima de 500 m²	 25,00 30,00 40,00 50,00 60,00
(...)	.....	(...)
14	Certidão de Habite-se ou de Aceite-se **(AC)** a) imóveis com área construída até 80 m² b) imóveis com área construída de 80,01 m² até 150 m² c) imóveis com área construída de 150,01 m² até 250 m² d) imóveis com área construída de 250,01 m² até 500 m² d) imóveis com área construída acima de 500 m²	 25,00 30,00 40,00 50,00 60,00
(...)	.....	(...)
	DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFM**
	III –Análise de documentação para aprovação de projetos de construção de obras,reforma, demolições, regularização de obra e parcelamento de terrenos (por metro quadrado): (NR)	
01	Para Construção de casas com até 80 m², nas zonas A,B e C	Isento
02	Para Construção de casas com até 100 m² nas demais áreas	Isento

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

03	Para Construção de Casa acima de 80 m², por m²: Zona A Zona B Zona C	 0,40 0,30 0,20
04	Para Construção de casas acima de 100 m² nas demais áreas	0,15
05	Para Construção de Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,60 0,50 0,40 0,30
06	Para Construção de Edificações com mais de três pavimentos, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,80 0,70 0,60 0,40
07	Para Construção de Dependência em prédios residências, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,60 0,50 0,40 0,20
08	Para Construção de Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²: Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,80 0,70 0,60 0,40
09	Para Construção de Barracões e galpões, por m² Zona A Zona B Zona C Demais áreas	 0,40 0,30 0,20 0,15
10	Para Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	0,40
11	Para Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,40
	DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFM**
	IV – Análise de documentação para aprovação de projetos especiais para execução de obras e para parcelamento de terrenos: (NR)	
1	Análise de documentação para concessão de licença construção de torres para antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamentos correlatos	377,49
2	Análise de documentação relativa a Licença para construção de dutos subterrâneos.	419,43

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

3	Análise de documentação relativa Licença de construção para instalação de cabos aéreos	419,43
4	Análise de documentação Licença de construção de projetos especiais não enquadrado nos itens acima	377,49
5	Analise de documentação para Parcelamento de terrenos com lotes resultantes, destinados a fins sociais medindo 5,00 metros (cinco metros) de frente e 125,00m² de área	87,28
6	Analise de documentação para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área até 5.000m²	83,82
7	Analise de documentação para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 5.000m² até 10.000m²	167,62
8	Analise de documentação para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 10.000m²	838,36
9	Analise de documentação para parcelamento de terreno referente a arruamento e loteamento	838,36
10	Analise de documentação para parcelamento de terreno não enquadrada nos itens acima	838,36
(...)	.....	(...)
	VIII – Habite-se (REVOGADO)	
	IX – Aceite-se (REVOGADO)	
(...)	.....	(...)

.....

"Art.302. ....."
.....
III. .....
.....

i) empresas que explorem planos de assistência à saúde e/ou cooperativas médicas e congêneres; **(AC)**

j) empresas que explorem planos de atendimento e assistência médico-veterinária; **(AC)**

k) empresas administradoras de cartão de crédito e débito; **(AC)**

l) empresas que explorem serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres; **(AC)**

m) empresas que explorem planos ou convênio funerários. **(AC)**

.....

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 306. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de: **(NR)**

I - sociedade de profissional liberal; **(NR)**

II - pessoa jurídica, desde que diferentes de: **(NR)**

a) repartições públicas; **(NR)**

b) autarquias; **(NR)**

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público; **(NR)**

d) empresas públicas; **(NR)**

e) sociedades de economia mista; **(NR)**

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; **(NR)**

g) registros públicos, cartorários e notariais; **(NR)**

h) instituições financeiras; **(NR)**

i) empresas que explorem planos de assistência à saúde e/ou cooperativas médicas e congêneres; **(AC)**

j) empresas que explorem planos de atendimento e assistência médico-veterinária; **(AC)**

k) empresas administradoras de cartão de crédito e débito; **(AC)**

l) empresas que explorem serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres; **(AC)**

m) empresas que explorem planos ou convênio funerários. **(AC)**

.....

Art. 351-A. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público após proferida decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente. **(AC)**

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

Parágrafo único. Caberá ao Secretário responsável pela área fazendária encaminhar o processo fiscal concluso na esfera administrativa à Procuradoria da Fazenda Municipal para que sejam tomadas as providências de representação dos responsáveis pelos crimes contra a ordem tributária junto ao Ministério Público. **(AC)**

.....

"Art. 484. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas as parcelas anualmente, segundo índice de correção definido na legislação tributária municipal e nas seguintes condições:" **(NR)**

I - parcelamento em até 12 (doze) parcelas com redução de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e às multas e desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos honorários advocatícios; **(AC)**

II - parcelamento em 13 (treze) parcelas até 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) em relação aos juros e às multas; **(AC)**

III - parcelamento em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas com redução de 15% (quinze por cento) em relação aos juros e à multa; **(AC)**

IV - parcelamento em mais de 36 (trinta e seis) parcelas sem quaisquer reduções de juros de mora e de multas. **(AC)**

.....

§ 2º. Para créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa ou judicial o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do débito. **(NR)**

§ 3º. Para os casos de reparcelamento de parcelamento não quitado, o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor do débito. **(NR)**

§ 4º Para pessoas físicas com renda de até dois salários mínimos o valor da parcela mínima referida no inciso I do § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), a critério da autoridade competente para despachar o parcelamento. **(AC)**

.....

Art. 487. A primeira parcela vencerá noúltimo dia útil do mês em que o parcelamento for solicitado e as demais parcelasno último diaútil dos meses subsequentes. **(NR)**

.....

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 2º. O Anexo I de que trata o art. 19, I da Lei Complementar nº 017/2013, alterada pela Lei Complementar nº 20/2017, contendo os valores unitários de metro quadrado de terreno, passará a vigorar acrescido dos logradouros, segmentos e seções constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2018.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil